

## HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2017/01/62 – Dispensa de Licitação


Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, autorizo a despesa e HOMOLOGO A DISPENSA E ADJUDICAÇÃO que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, impermeabilização e desinfecção e desinfecção dos reservatórios de água do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu no valor de R\$ 7.830,00 (sete mil, oitocentos e trinta reais) em nome da empresa GALÁCTICO INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA – EPP, CNPJ 10.564.473/0001-75.

Nova Iguaçu, 16 de março de 2017.

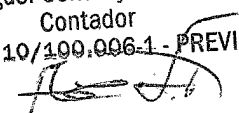
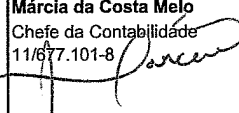
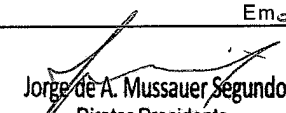



Jorge de Almeida Mussauer Segundo  
Diretor Presidente  
PREVINI

Recebi  
17/03/2017  
Ilko de Fátima C. E. Barros  
Mat.: 101676330-1



Proc N° 2017/01/62 F0780

INST.PREV.SERV.MUN.DE NOVA IGUACU - PREVINI			
Nota de Empenho		Documento N° 68	Ficha: 6
U.O 4001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Diretoria da Presidência	DATA DE EMISSÃO 20/03/2017	
PROGRAM DE TRABALHO 40.01.04.122.5001.2.003		DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI	
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.00.00		DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
TIPO EMPENHO Normal	MODALIDADE EMPENHO Isenção de Licitação	LICITAÇÃO Isenção de Licitação	PROCESSO 01/62/2017
SALDO ANTERIOR R\$620.677,23		VALOR DO EMPENHO R\$7.830,00	SALDO ATUAL R\$612.847,23
VALOR POR EXTENSO sete mil, oitocentos e trinta reais			
CREDOR 1735- GALÁCTICO INSTALAÇÃO, CONSERV E MANUT EM GERAL I			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 374084		INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ/MATRÍCULA 10.564.473/0001-75
ENDEREÇO RUA PASTOR BELARMIN		CIDADE DUQUE DE CAXIAS	UF RJ
CEP 25020-150			
HISTÓRICO VALOR PARA DESPESA COM SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECTAÇÃO  DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS NO PREVINI.			
Emitido Por Miguel Conceição Filho Contador Mat. nº 10/100.006-1 - PREVINI 		Márcia da Costa Melo Chefe da Contabilidade 11/677.101-8 	
Diretor Presidente Jorge de A. Mussauer Segundo Diretor Presidente Matr.: 60/200.021-1 - PREVINI 		Diretor Administrativo e Financeiro Gustavo Fernandes Braga Diretor Adm. e Financeiro Matr.: 60/200.021-4 - PREVINI 	
Em 20, 03, 17		Em 20, 03, 17	
Em 20, 03, 17		Em 20, 03, 17	

**CONTRATO Nº 001/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, IMPERMEABILIZAÇÃO E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXAS D'ÁGUA (APROXIMADAMENTE 15.000 LITROS) E RESERVATÓRIOS (APROXIMADAMENTE 32.000 LITROS), BEM COMO SUA HIGIENIZAÇÃO COM PASTILHAS DE CLORO, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS DO PREVINI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS, PRODUTOS DE LIMPEZA E OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA QUALIDADE DE CONTRANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU- PREVINI E DE OUTRO LADO NA QUALIDADE DE CONTRATADA A EMPRESA GALÁCTICO INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA-ME.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.021-1, portador da cédula de identidade sob o nº 157836 OAB-RJ e CPF nº 056.357.867/07, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, JORNAL ZM NOTÍCIAS, edição do dia 02/01/2017, e do outro lado a empresa GALÁCTICO INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA-ME, situada na Avenida Belarmino Pedro Ramos, nº 300, Centro, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 25.020-150, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.564.473/0001-75, Inscrição Estadual 79.024.082, daqui por diante denominada **CONTRATADA/PRESTADORA**, representada neste ato pelo Sr. Fernando Roberto da Costa Marques, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 108846/P/CRC/RJ e do C.P.F.; 816.459.377-04, residente e domiciliado à Rua Jorge Vieira de Medeiros, nº 254, Vila Centenário, Duque de Caxias, RJ e, Sr. Claudio Alves Augusto, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 086143161/IFP/RJ e do C.P.F.; 010.329.627-12, residente e domiciliado a Rua Itaperá, nº 215, apto. 204, Irajá, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.300-500, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 8.360/2009, observando-se o contido no Processo Administrativo nº 2017/01/62 –



**Previsão**

Instituto Previdenciário  
dos Servidores Municipais  
de NOVA IGUAÇU

PROC. Nº 2017/01/62

FLS.: 80

DE LICITAÇÃO, artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 -, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

### ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, impermeabilização e desinfecção química de caixas d' água (aproximadamente 15.000 litros) e reservatórios (aproximadamente 32.000 litros), bem como sua higienização com pastilhas de cloro, sob demanda, a serem executados nas áreas do PREVINI, incluindo o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

Constituem obrigações do **PREVINI**:

1. Efetuar o pagamento a contratada nas condições estabelecidas em contrato;
2. Fornecer à contratada, documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do referente contrato;
3. Exercer a fiscalização do contrato através de comissão própria, à qual compete;

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições previstas em contrato;
  - b) Notificar a contratada acerca de práticas e infrações que ensejam a aplicações das penalidades previstas em cláusula contratual;
  - c) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância pela contratada de qualquer obrigação prevista em contrato;
  - d) Exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, vinculado à execução do contrato, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou a interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao PREVINI.
4. Atestar as notas fiscais/fatura relativos à quantidade de material recebida objeto deste Contrato;
  5. Em caso de descumprimento contratual por parte da Contratada, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
  6. Zelar pela boa qualidade dos serviços recebidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1 A contratada deverá fornecer a contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao executor contrato;
- 4.2 A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do PREVINI, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na ocasião da execução dos serviços contratados, ou no exercício de atividades aos mesmos relacionados;
- 4.3 A contratada deverá comunicar imediata e verbalmente ao executor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- 4.4 A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos ou da aplicação dos produtos, a critério do executor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providências ou conclusão dos reparos a realizar;

Os materiais a serem utilizados na prestação do serviço correrão a expensas da Contratada e deverão ser de primeira qualidade;

4.6 As despesas referentes à aquisição, manutenção e fornecimento de equipamentos inclusive material humano, correrão a cargo da contratada.

4.7 Os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxas de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto correrão a cargo da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL**

Dá-se a este contrato o valor estimativo de **R\$ 7.830,00 (Sete Mil, Oitocentos e Trinta Reais)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: PROPRIOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Programa de Trabalho: 04.40.01.122.5001.2003

Nota de Empenho: 068/2017

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (02) dois representantes designados pelo **PREVINI**, à qual cumprirá:

- Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;

...der a execução do fornecimento julgado inadequado;  
Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

**Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização do presente contrato.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo quarto.** A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo quinto.** A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**Parágrafo sexto.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

de Notas Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

**Parágrafo único** - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso.
- III. Multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;



- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”, observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 2002;
- VII. A imposição de multa até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é de competência do Diretor Presidente do Instituto, assegurado à ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será de competência do Prefeito Municipal, segundo o que prescreve o art. 38, parágrafo 4º do Decreto Municipal nº 8.360/2009.
- VIII. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela Comissão de Fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 8.360/2009.

-----  
**Parágrafo primeiro.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso VI do *caput* desta cláusula.  
-----

-----  
**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nos incisos I, V, e VI do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as constantes nos incisos II, III e IV.

-----  
**Parágrafo terceiro.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

-----  
**Parágrafo quarto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

-----  
**Parágrafo quinto.** As aplicações das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto no Decreto Municipal 8.360/2009.

-----  
**Parágrafo sexto.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



**Previsão**

Inst. de Previsão  
dos Servidores Municipais  
de NOVA IGUAÇU

#### **DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

**Parágrafo único.** Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

**Parágrafo único.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINI**.

**Parágrafo primeiro** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor estimado anual, número do empenho e fundamento do ato.



**Parágrafo Segundo** - O PREVINI encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

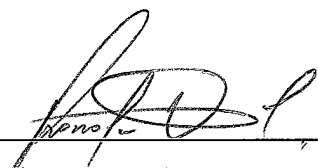
Nova Iguaçu, 20 de Março de 2017.

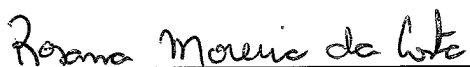
Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

  
 \_\_\_\_\_  
**JÓRGE DE ALMEIDA MUSSAUER**  
**SEGUNDO**  
 Diretor – Presidente  
 PREVINI

  
 \_\_\_\_\_  
 CONTRATADA

  
 \_\_\_\_\_  
 TESTEMUNHA  
 CPF: 053.460.937-62

  
 \_\_\_\_\_  
 TESTEMUNHA  
 CPF: 055.728.077-02

PREVINI/PRES/CARTA Nº 001/2017

Nova Iguaçu, 21 de Março de 2017.

AO

**SR. CLAUDIO ALVES AUGUSTO**

**MD. Representante Legal GALÁCTICO INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA -ME**

**Rua Pastor Belarmino Pedro Ramos, nº 300, Centro, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.020-150.**

*Ordem de Serviço: 001/2017*

Senhor Representante Legal,

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI**, Autarquia, vinculada à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - PCNI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.450.083/0001-09, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.021-1, portador da cédula de identidade sob o nº 157836 OAB-RJ e CPF nº 056.357.867/07, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, **JORNAL ZM NOTÍCIAS**, edição do dia 02/01/2017, doravante designada simplesmente PREVINI, vem pela presente, em atendimento ao estabelecido e firmado nos autos do processo administrativo 2017/01/62, de 27 de Janeiro 2017, processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água e reservatórios, sob demanda, a serem executados nas áreas do PREVINI, incluindo o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários, conforme descrito no Projeto Básico e demais termos do Contrato e cláusula 1º - do objeto do Contrato de Prestação de Serviço nº 001/17, **EMITIR A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO**, e requerer a, empresa **GALÁCTICO INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA - ME**, com sede na Rua Belarmino Pedro Ramos, nº 300, Centro, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 25.020-150, na forma, cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado, inicie a execução dos serviços referidos anteriormente, a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 21 de Março de 2017.

  
**JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**  
Diretor - Presidente – PREVINI

*RECIBIDO RM  
21/03/2017  
Claudio A. Augusto*

**RESUMO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 2017/01/62.  
**CONTRATO:** 001/PREVINI/2017.  
**CONTRATADO:** GALÁCTICO INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E  
MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA – ME.  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA,  
IMPERMEABILIZAÇÃO E DESINFECÇÃO  
QUÍMICA DE CAIXAS D'ÁGUA E  
RESERVATÓRIOS, BEM COMO SUA  
HIGIENIZAÇÃO NA SEDE DO PREVINI.  
**PRAZO:** 06 MESES.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 7.830,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E  
TRINTA REAIS).  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.00.  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 40.01.04.122.5001.2.003.  
**NOTAS DE EMPENHO Nº:** 68/2017.  
**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº  
8.360/2009.  
**ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/03/2017.

Nova Iguaçu, 03 de Maio de 2017.

  
**Jorge de Almeida Mussauer Segundo**  
**Diretor Presidente**  
**PREVINI**

*Recebido*  
*04/05/2017*  
Ilga de Fátima C. E. Barros  
Mat.: 105708930-1

